

NOTIFICAÇÃO DE PROPOSTA DE REGRA RBAC 141 - Justificativa

(a) Como signatário da Convenção de Chicago de 1944, na qual foram formulados os padrões para o transporte aéreo internacional, o Estado brasileiro deve acompanhar as normas e práticas recomendadas emitidas pela Organização Internacional de Aviação Civil (OACI). Desta forma, cabe à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) a atualização das normas relacionadas à sua área de competência. Em atenção ao previsto na Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005, no Regimento Interno da ANAC e na Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, a Superintendência de Segurança Operacional (SSO), através da Gerência de Padrões e Normas Operacionais (GPNO) está submetendo a minuta do Regulamento da Aviação Civil 141 (RBAC 141) - "Centros de Instrução de Aviação Civil, para formação e capacitação de tripulantes de voo, tripulantes de cabine e despachantes operacionais de voo" para possível aprovação. A edição do RBAC 141 tem por finalidade substituir o Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica 141 (RBHA 141) - "Escolas de Aviação Civil".

Nas alterações sugeridas entre as motivações e argumentos podem-se destacar:

- conformidade com padrões emitidos pela OACI, especialmente com o Anexo 1 – Licenças de Pessoal, Apêndices 2 e 4 e os Documentos 9735 – *Safety Oversight Audit Manual* e 9841 – *Manual sobre el reconocimiento de organizaciones de instrucción de tripulaciones de vuelo*;
- conformidade com padrões emitidos pelo Sistema de Cooperação de Segurança Operacional (SRVSOP);
- modificação do título visando à harmonização com o LAR 141 - *Centros de Instrucción de Aeronáutica Civil, para formación de tripulantes de vuelo, tripulantes de cabina y despachadores de vuelo*, Novo título - “Centros de Instrução de Aviação Civil, para formação de tripulantes de voo, tripulantes de cabine e despachantes operacionais de voo”;
- introdução/alteração de parágrafos visando a clarificar a redação anterior e obter maior harmonização com o LAR 141 - *Centros de Instrucción de Aeronáutica Civil, para formación de tripulantes de vuelo, tripulantes de cabina y despachadores de vuelo*;
- renumeração das Seções, a fim de obter-se maior harmonização com a numeração do FAR 141 - *Pilot Schools*;
- alterações para adequação ao novo Certificado de Centros de Instrução de Aviação Civil (Certificado CIAC);
- introdução da certificação de centros de instrução de aviação civil localizados no exterior;
- atualização do texto prevendo a implantação do Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional (SGSO);
- atualização do texto prevendo a implantação do Sistema de Garantia da Qualidade;
- inclusão de pessoal de instrução e das qualificações necessárias para desempenho de funções/atribuições;
- melhoria da redação de algumas seções para evitar interpretações errôneas e esclarecer normas;
- inclusão da metodologia de educação a distância (EAD);
- substituição das referências ao Departamento de Aviação Civil (DAC) e Serviço Regional de Aviação Civil (SERAC) pelas referências à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e às Unidades Regionais; e
- outros pontos indicados na Notificação de Proposta de Regra (NPR).

(b) Segue-se o detalhamento das alterações propostas com a respectiva justificativa. Visando facilitar a visualização de tais alterações são apresentadas 03 (três) colunas contendo, respectivamente: o texto vigente, o texto proposto e um resumo dos motivos que justificam a alteração. Para simplificar, os textos não alterados, ou nos quais a única alteração é a substituição das siglas do DAC pelas siglas da ANAC, são omitidos.